PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000064872

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1003310-25.2022.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO C6 CONSIGNADO S/A, é embargado HERNANDA ALINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), RODOLFO PELLIZARI E CARLOS ORTIZ GOMES.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

ELÓI ESTEVÃO TROLY Relator Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

15ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível nº 1003310-25.2022.8.26.0002/50000

Embargante: Banco C6 Consignado S/A

Embargado: Hernanda Aline De Oliveira Dos Santos

Comarca: São Paulo

Juiz(a): Roge Naim Tenn

Voto nº 20.242.

Embargos de declaração da apelante. Recurso contra acórdão que negou provimento à apelação na parte conhecida. Omissão. Inocorrência. Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela apelante contra o acórdão de fls. 574/580.

Alega que o acórdão padece de omissão, tornando a determinação de readequação do valor do empréstimo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) inexequível, pois necessária a fixação dos valores e da quantidade das parcelas de pagamento, o que inclusive dependeria de cálculo do INSS para se aferir o montante consignável mensalmente (fls. 1/4).

É o relatório.

Os embargos devem ser rejeitados.

Não há omissão, pois a questão foi objeto de expresso pronunciamento pelo Acórdão embargado: "Já a alegação de que a obrigação é impossível de ser cumprida, porque não se admitiria a conversão junto ao INSS, não foi alegada em contestação (fls. 154/183), e por isso não pode ser conhecida por este Tribunal de Justiça, por constituir inovação recursal." (fl. 579 do Acórdão).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, se a parte autora pugnou apenas pela readequação do valor do empréstimo, de R\$ 20.215,00 para R\$ 5.000,00 (fls. 1/13), e nestes termos a tutela jurisdicional foi concedida (fl. 405 da sentença), conclui-se que os percentuais dos juros e número de parcelas do contrato foram mantidos, não havendo dificuldade para consignação junto ao órgão pagador, diante da substituição das parcelas originárias por outras de menor valor.

Ante o exposto, os embargos são rejeitados.

ELÓI ESTEVÃO TROLY Relator